





organized in three main parts, using the method of deductive research (from the general to the specific) and the dialectic (opposition of ideas). The method of procedure adopted was the analytical and bibliographic review, supported by jurisprudential decisions. In conclusion, we emphasize that equality of capacity is an essential social objective that must be respected, and the work developed by the United States Supreme Court is exemplary in the consolidation of new rights.

**Keywords:** Protection of human rights - Transnational perspective - Citizenship - Social justice - New rights

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a proteção internacional dos direitos humanos a partir de uma perspectiva transnacional, na qual a cidadania e a justiça social demonstram-se como elementos capazes de abranger a inclusão do outro, a partir da minimização das diferenças. Para tanto, busca-se investigar de que maneira a jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos da América em sua particularidade opera na consolidação de direitos no âmbito internacional.

Para desenvolver o objetivo proposto, foram estabelecidos pontos de análise fundamentais à discussão do instituto na atualidade, e que se relacionam entre si, quais sejam, a cidadania, a justiça social e a proteção dos direitos humanos. A fim de exemplificar a inextricável relação entre os pontos mencionados foram analisadas decisões a Suprema Corte dos Estados Unidos da América que estabelecem as bases para a consolidação do tema, cuidando-se dos casos: *Fisher vs. Universidade do Texas- Austin et al.*, *Kiobel vs. Royal Dutch Petroleum Co/Shell e Americold Realty Trust v. Conagra Foods, Inc. et al.*

O trabalho foi organizado em três tópicos. O primeiro destina-se à investigação do papel relevante de cidadania e justiça social em um mundo globalizado. Tem-se que no nível das práticas cotidianas, micropolíticas, encontram-se as respostas aos impasses da modernidade, a partir de uma perspectiva cidadã atenta à vida humana e à inclusão do outro.

Já o segundo tópico do trabalho volta-se à defesa da necessidade da devida observância e proteção dos direitos humanos, em sua relação com a cidadania e a justiça social, num panorama internacional, por meio do cotejo dos ensinamentos de Hannah Arendt, Jürgen Habermas, Flávia Piovesan, Hélio Bicudo, Thomas de Koninck, dentre outros.



Ao final, o último tópico dedica-se à análise de decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, que atua geralmente como o intérprete final da lei federal, abarcando a Constituição dos Estados Unidos, mas podendo atuar somente dentro do contexto de um caso no qual tenha jurisdição. Por meio dessa análise, buscar-se identificar se a proteção dos direitos humanos e cidadania são observadas e se diante de uma resposta positiva, de que maneira eles se lançam na consolidação de novos direitos.

Para tanto, o trabalho adota os métodos de pesquisa dedutivo (do geral para o específico) e dialético (contraposição de ideias), dando-se destaque à bibliografia nacional e internacional acerca da matéria e aos dados coletados da jurisprudência norte-americana.

## 1. O PAPEL DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA EM UM MUNDO GLOBALIZADO

Para Hannah Arendt (2016, p. 46), o surgimento da sociedade, a partir da gestão doméstica, suas atividades, seus problemas e arranjos organizacionais, desde o sombrio interior do lar até a luz da esfera pública, não só obscureceu a antiga fronteira entre o privado e o político, mas também alterou o significado dos dois termos e a sua importância para a vida do indivíduo e do cidadão, a ponto de torná-los quase irreconhecíveis.

A autora utiliza-se desses conceitos, precisamente, para desvendar o advento do social. Parte-se de uma esfera restrita ao indivíduo que é abandonada para lançar efeitos mais amplos capazes de atingir o coletivo. Segundo ela, isto vai além da mera mudança de ênfase, uma vez que, na antiguidade, quem viveu apenas uma vida privada - a exemplo de um homem que quando escravo não era admitido para entrar no domínio público ou que, como um bárbaro, optou por não estabelecer tal domínio - não era entendido como inteiramente humano (ARENDRT, 2016, p. 47).

Quanto à cidadania, na definição de Hannah Arendt (2010, p. 330), esta volta-se ao pertencimento dos indivíduos a uma comunidade disposta e capaz de lutar pelos direitos de seus integrantes, como um direito a ter direitos, vinculados à humanidade. Isto porque o acesso pleno à ordem jurídica, conforme defendido pela autora, é concretizado pela cidadania (LAFER, 1988, p. 166).

Como apontou Osvaldo Agripino de Castro Júnior (2003, p. 271-272), é através da reinvenção de novas formas de ser, de sentir e de viver neste mundo











Unidos da América no enfrentamento de tais questões, ponto que será desenvolvido mais detalhadamente a seguir.

### 3. ANÁLISE DE CASOS DA SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América é o mais alto tribunal federal dos Estados Unidos. Ela foi estabelecida de acordo com o Artigo Terceiro da Constituição dos Estados Unidos em 1789. Tal Corte tem jurisdição apelativa final (e largamente discricionária) sobre todos os tribunais federais e estaduais que envolvem questões de lei federal mais jurisdição original sobre um pequeno número de casos. No sistema legal dos Estados Unidos da América, a Suprema Corte é tida como intérprete final da lei federal, incluindo a Constituição dos Estados Unidos, todavia se ressalvando, que só poderá agir dentro do contexto de um caso no qual tenha jurisdição.

Para Amartya Sen (2017, p. 263), está presente também na perspectiva jurídica norte-americana, uma semelhança quanto à inalienabilidade dos direitos humanos, haja vista que a própria Declaração de Independência Americana motivou a elaboração de uma constituição nacional que observa tais conceitos.

Dito isso, o primeiro caso de análise é *Fisher vs. Universidade do Texas-Austin et al.*, decidido em 23 de junho de 2016:

The University of Texas at Austin (University) uses an undergraduate admissions system containing two components. First, as required by the State's Top Ten Percent Law, it offers admission to any students who graduate from a Texas high school in the top 10% of their class. It then fills the remainder of its incoming freshman class, some 25%, by combining an applicant's "Academic Index"—the student's SAT score and high school academic performance—with the applicant's "Personal Achievement Index," a holistic review containing numerous factors, including race. The University adopted its current admissions process in 2004, after a year-long-study of its admissions process—undertaken in the wake of *Grutter v. Bollinger*, 539 U. S. 306, and *Gratz v. Bollinger*, 539 U. S. 244—led it to conclude that its prior race-neutral system did not reach its goal of providing the educational benefits of diversity to its undergraduate students.

Petitioner Abigail Fisher, who was not in the top 10% of her high school class, was denied admission to the University's 2008 freshman class. She filed suit, alleging that the University's consideration of race as part of its holistic-review process disadvantaged her and other Caucasian applicants, in violation of the Equal Protection Clause. The District Court entered summary judgment in the University's favor, and the Fifth Circuit affirmed. This Court vacated the judgment, *Fisher v. University of Tex. at Austin*, 570 U. S. \_\_\_\_ (Fisher I), and remanded the case to the Court of Appeals, so the





busca de seus interesses. A Royal Dutch Petroleum Co/Shell foi processada por Esther Kiobel, esposa do Dr. Barinem Kiobel - ativista Ogoni contra os danos ambientais causados pela extração de petróleo em tal região na Nigéria.

A denúncia ainda sustentava que a Shell, por meio de sua subsidiária nigeriana *Shell Petroleum Development Company da Nigéria* (SPDC), forneceu transporte para tropas nigerianas, permitindo assim que as propriedades da empresa fossem usadas como áreas de preparação para ataques contra os Ogoni, além de fornecer comida aos soldados e os pagarem. No entanto, evidenciam-se leis aplicáveis conflitantes entre si e, no presente caso, o entendimento da Suprema Corte foi de não acatar a presunção de extraterritorialidade para responsabilizar as empresas estrangeiras.

Como protesto, um dos juízes do caso, contrário ao entendimento da maioria da Corte, pronunciou-se ao afirmar que o seguinte tratamento da matéria configura um “golpe substancial ao direito internacional e aos direitos humanos”.

Quanto ao presente caso, ressalta-se que o uso da lei transnacional, defendida por Phillip C. Jessup (1965, p. 21), forneceria uma fonte mais abundante a seguir e seria desnecessário levantar tais controvérsias, uma vez que os problemas internacionais que geram violência e conflitos entre governos de dois ou mais países são, afinal, problemas humanos que podem surgir em qualquer nível da sociedade humana, exigindo a tutela da proteção internacional dos direitos humanos.

Por fim, discute-se o caso *Americold Realty Trust v. Conagra Foods, Inc. et al.*, decidido em 7 de março de 2016:

Respondents, corporate citizens of Delaware, Nebraska, and Illinois, sued petitioner Americold Realty Trust, a “real estate investment trust” organized under Maryland law, in a Kansas court. Americold removed the suit to Federal District Court based on diversity of citizenship jurisdiction. The District Court accepted jurisdiction and ruled in Americold’s favor. On appeal, the Tenth Circuit held that the District Court lacked jurisdiction to hear the suit. Since Americold was not a corporation, the court reasoned, its citizenship for diversity jurisdiction purposes should be based on the citizenship of its members, which included its shareholders. Because no record of those shareholders’ citizenship existed, diversity was not proved. Held: For purposes of diversity jurisdiction, Americold’s citizenship is based on the citizenship of its members, which include its shareholder members (USA, 2016).

Os cidadãos corporativos de Delaware, Nebraska e Illinois, processaram a petionária *Americold Realty Trust*, um fundo de investimentos imobiliários







